



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO N° 004/2026

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP

**ENDEREÇO:** CEMITÉRIO MUNICIPAL

**BAIRRO:** MARCIANO BRANDÃO

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3839-1800

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de árvore, a qual a poda das árvores e dos coqueiros localizados Cemitério Municipal de Patrocínio-MG, Bairro Marciano Brandão.

Segundo o requerente, a poda preventiva é necessário devido aos galhos das árvores e coqueiros estarem caindo sobre os túmulos, e devido a sua proximidade dos fios da rede elétrica.

Em vistoria realizada no dia 07/01/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que trata-se de vários indivíduos arbóreos da espécie Palmeira (*Roystonea sp.*), e algumas árvores nativas. Foi confirmado pelos técnicos que realmente algumas árvores estão logo abaixo dos fios de energia elétrica, e também o risco de queda de galhos nos túmulos.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso III e IV, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da poda de manutenção das Palmeiras e das espécies nativas que se encontram no Cemitério Municipal de Patrocínio-MG.

#### **Decisão.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITen), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

. O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Relatório Fotográfico:



**Foto 1:** Árvores objeto do requerimento.



**Foto 2:** Palmeiras objeto do requerimento.



**Foto 3:** Palmeiras objeto do requerimento.



**Foto 4:** Árvores objeto do requerimento.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 19/01/2026

---

Arthur Damon Santos  
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 1420139568